



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.800 de 05 de dezembro de 2023

Projeto de Lei nº 097/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
05/12/2023

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Canarana - MT, para o
exercício de 2024.**

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - **O Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta - R\$ **139.246.618,56** (Cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

II - **O Orçamento da Seguridade Social** do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O Orçamento Consolidado do Município de Canarana, para o exercício financeiro de 2023, demonstra o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita Orçamentária de R\$ **200.298.675,37** (Duzentos milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ **186.566.428,29** (Cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), para a Administração Direta e R\$ **13.732.247,08** (Treze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos) para a Administração Indireta.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

RECEITAS CONSOLIDADAS:	
Receitas Correntes:	212.536.262,08
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	49.059.644,85
Receita de Contribuições	6.535.563,74
Receita Patrimonial	4.074.390,88
Receita de Serviço	84.553,88
Transferências Correntes	152.573.636,05
Outras Receitas Correntes	208.472,68
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	6.010.035,43
Deduções da Receita para o FUNDEB	-21.299.161,31
Dedução impostos, taxas e Cont. Melhoria	-14.965,08
Receitas de Capital	3.066.504,25
Operações de Crédito - Mercado Aberto	12.470,85
Transferência de Capital	3.054.033,40
Total Geral Consolidado	200.298.675,37

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes:	204.814.050,43
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	49.059.644,85
Receita de Contribuições	2.994.693,60
Receita Patrimonial	67.850,75
Receita de Serviço	84.553,88
Transferências Correntes	152.573.636,05
Outras Receitas Correntes	33.671,30
Deduções da Receita para o FUNDEB	-21.299.161,31
Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-14.965,08
Receitas de Capital	3.066.504,25
Operações de Crédito-mercado Interno	12.470,85
Transferência de Capital	3.054.033,40
Total da Administração Direta	186.566.428,29



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	7.722.211,65
Receitas de Contribuições	3.540.870,14
Receita Patrimonial	4.006.540,13
Outras Receitas Correntes	174.801,38
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	6.010.035,43
Total da Administração Indireta	13.732.247,08
Total Geral (1+2)	200.298.675,37

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 200.298.675,37**, (Duzentos Milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e sete Centavos), sendo **R\$ 186.566.428,29** (Cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) de Despesas Orçamentárias, para a Administração Direta; e **R\$ 13.732.247,08** (Treze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos) de Despesas Orçamentárias, para a Administração Indireta, e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS:	
Despesas Correntes	153.781.959,38
Despesas de Capital	37.592.146,41
Reserva de Contingência	2.068.930,00
Reserva Legal (R.P.P.S.)	6.855.639,58
Total Geral	200.298.675,37

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	146.910.864,38
Despesas de Capital	37.586.633,91
Reserva de Contingência	2.068.930,00
Total da Administração Direta	186.566.428,29
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Despesas Correntes	6.871.095,00
Despesas de Capital	5.512,50
Reserva do R.P.P.S.	6.855.639,58
Total da Administração Indireta	13.732.247,08
Total Despesas Administração Direta e Indireta	200.298.675,38

II - POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:**1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01.00 CÂMARA MUNICIPAL	3,71%	6.930.000,00
02.00 SEC. GESTÃO GOVERNAMENTAL	1,54%	2.887.298,70
03.00 SEC ADM E SERVIÇOS GERAIS	3,02%	5.640.409,00
04.00 SEC. DE FINANÇAS	6,52%	12.171.267,50
05.00 SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	28,84%	53.805.861,68
06.00 SEC. SAÚDE E SANEAMENTO	25,94%	48.413.792,87
07.00 SEC. OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	23,29%	43.452.334,79
08.00 SEC. AGRIC. MEIO AMBIENTE	1,23%	2.305.015,00
09.00 SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3,54%	6.612.956,75
10.00 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	2,50%	2.802.972,00
11.00 SEC. DESENVOL. SOCIOEC. TURISTICO	0,82%	1.544.520,00
TOTAL	100%	186.566.428,29

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

12.00 PREVICAN - Fundo Municipal. Previdência		13.732.247,08
100%		
Total da Administração Indireta	100%	13.732.247,08
Total Geral (1+2)	100%	200.298.675,37

III - POR FUNÇÕES:**1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 - LEGISLATIVA	6.930.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	24.813.706,45
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.501.063,75



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

10 - SAÚDE	40.706.852,98
11 - TRABALHO	1.425.240,00
12 - EDUCAÇÃO	52.742.778,68
13 - CULTURA	1.063.083,00
15 - URBANISMO	7.263.951,85
16 - HABITAÇÃO	28.754,00
17 - SANEAMENTO	7.706.939,89
18 - GESTÃO AMBIENTAL	35.631,00
20 - AGRICULTURA	2.269.384,00
22 - INDÚSTRIA	71.262,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.473.258,00
25 - ENERGIA	5.730.733,06
26 - TRANSPORTE	18.431.887,63
27 - DESPORTO E LAZER	2.802.972,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.500.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.068.930,00
Total da Administração Direta	186.566.428,29

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.876.607,50
09 - RESERVA CONT.RPPS	6.855.639,58
Total da Administração Indireta	13.732.247,08
Total Geral (1+2)	200.298.675,37

IV - POR SUB-FUNÇÕES

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 - Ação Legislativa	6.930.000,00
122 - Administração Geral	35.409.187,45
123 - Administração Financeira	1.146.130,50
124 - Controle Interno	302.863,50
241 - Assistência ao Idoso	23.754,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	171.175,00
244 - Assistência Comunitária	1.707.933,50



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

301 - Atenção Básica	10.316.939,60
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.647.191,19
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	3.615.742,69
304 - Vigilância Sanitária	1.676.217,50
305 - Vigilância Epidemiológica	475.709,00
306 - Alimentação e Nutrição	590.254,02
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.425.240,00
361 - Ensino Fundamental	31.619.845,68
365 - Educação Infantil	15.829.319,98
392 - Difusão Cultural	1.063.083,00
452 - Serviços Urbanos	7.263.951,85
482 - Habitação Urbana	28.754,00
512 - Saneamento Básico Urbano	7.706.939,89
541 - Preservações Conservação Ambiental	35.631,00
606 - Extensão Rural	487.834,00
661 - Promoção Industrial	71.262,00
691 - Promoção Comercial	736.884,00
695 - Turismo	736.374,00
751 - Conservação de Energia	3.494.732,89
752 - Energia Elétrica	2.236.000,17
781 - Transporte Aéreo	178.155,00
782 - Transporte Rodoviário	18.253.732,63
812 - Desporto Comunitário	2.802.972,00
843 - Serviços da Dívida Interna	5.500.000,00
999 - Reserva de Contingência	2.068.930,00
Total da Administração Direta	186.566.428,29

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 - Previdência do Regime Estatutário	6.876.607,50
999 - Reserva Legal RPPS	6.855.639,58
Total da Administração Indireta	13.732.247,05
Total Geral (1+2)	200.298.675,37



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

V - POR PROGRAMAS:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	6.930.000,00
0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.636.608,95
0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	12.171.267,50
0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	15.398.481,80
0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	36.257.029,68
0007 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO SUPERIOR	66.175,00
0008 DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	1.063.083,00
0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	10.316.939,60
0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULAT.	22.647.191,19
0011 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.676.217,50
0012 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	475.709,00
0013 SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO	3.615.742,69
0014 GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	1.975.053,00
0015 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	7.706.939,89
0016 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	10.049.631,63
0017 MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	8.204.101,00
0018 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	5.730.733,06
0019 URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	7.263.951,85
0020 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	28.754,00
0021 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	487.834,00
0022 AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	1.781.550,00
0023 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL...	808.146,00
0024 MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO	178.155,00
0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	736.374,00
0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	184.854,25
0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	6.316.209,50
0028 MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.021.092,20
0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	2.802.972,00
0031 CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	32.631,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Total da Administração Direta	186.566.428,29
-------------------------------	----------------

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0035 PREVICAN FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	13.732.247,08
Total da Administração Indireta	13.732.247,08
Total Geral (1+2)	200.298.675,37

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades totalizam o valor de R\$ 56.939.270,15 (Cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e quinze centavos).

QUADRO 1

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
04 ADMINISTRAÇÃO	95.016,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.501.063,75
10 SAÚDE	40.706.852,98
16 - HABITAÇÃO	16.877,00
TOTAL	47.319.809,73

QUADRO 2

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.732.247,08
TOTAL	13.732.247,08

QUADRO 1 + 2

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
SEGURIDADE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	47.319.809,73
SEGURIDADE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13.732.247,08
TOTAL 1 + 2	61.052.056,81

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação.

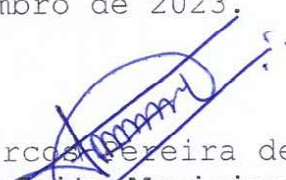
§ 1º - Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

§ 2º - O executivo e o Legislativo, após a aprovação do orçamento, elaborarão o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de elemento de despesa, por Decreto e Resolução, podendo alterar durante a execução orçamentária pelos mesmos atos que os instituírem.

§ 3º - O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recurso.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 05 de dezembro de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tomou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo, 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

O edital de licitação prevê em seu item 21.5 o seguinte:

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

21.5 - Os licitantes não terão direito a nenhum tipo de indenização em decorrência de adiamento, prorrogação, suspensão, revogação ou anulação do procedimento licitatório.

Por fim que ficou comprovado que os preços ofertados geraram falta de economicidade aos cofres públicos, diante da crise financeira em que se encontram todos os municípios em nível de região, do Estado e do Brasil, existindo a necessidade de redução dos preços registrados.

IV – RECOMENDAÇÃO:

Diante de todos os fatos expostos na presente solicitação, entendemos que a revogação do processo encontra amparo legal nos termos da Lei e com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, entendemos ser necessário a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 013/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Por fim que seja formalmente comunicada a empresa STAF SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio

Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS de tal decisão caso seja o entendimento de Vossa Excelência.

É importante destacar que a presente solicitação e justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Atenciosamente.

ANDREIA CECATTO

Secretária Municipal de Administração e Serviços Gerais

[1] IEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 1.ed. Curitiba: Zênite, 2004. p. 38-39.

[2] Por Princípio do Justo Preço entende-se que a Administração não deve assumir compromissos com preços fora de mercado.

[3] Pregão presencial e eletrônico. 1.ed. Curitiba: Zênite, 2004. p. 39. Grifou-se.

[4] Corroborando tal entendimento, destaca-se os artigos 3º e 45 da Lei 8.666/93.

[5] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão proferido em Recurso Ordinário em Mandado de Segurança Nº 35.303/PR. Administrativo. Licitação. Pregão. Ausência de economicidade e competitividade. Um propoente. Legalidade da revogação. Ato administrativo motivado. 1. Trata-se, originariamente, de Mandado de Segurança contra ato do Governador do Estado do Paraná, que revogou certame por "ausência de economicidade e competitividade" vencido pela recorrente, além de determinar a promoção de novo procedimento licitatório. O Tribunal de origem denegou a Segurança. 2. Houve contraditório prévio à revogação, conforme comprovam documentos dos autos. 3. "A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. 'Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido' (RMS 23.402/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 2.4.2008)". (RMS 23.360/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 17.12.2008). 4. Recurso Ordinário não provido. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Ministro Herman Benjamin. Julgado em 27.11.2012. Publicado no DJe em 19.12.2012. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/44432439/stj-...> >. Acesso em 27 fev. 2018.

[6] Disponível em: . Acesso em: 07 de março de 2018. Grifou-se.

[7] Disponível em: . Acesso em: 07 de março de 2018. Grifou-se.

[8] Disponível em:

. Acesso em: 07 de março de 2018. Grifou-se.

LEI MUNICIPAL Nº 1.800 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.800 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº097/2023 de autoria do Executivo).

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana – MT, para o exercício de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta - **R\$ 139.246.618,56** (Cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O Orçamento Consolidado do Município de Canarana, para o exercício financeiro de 2023, demonstra o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita Orçamentária de **R\$ 200.298.675,37** (Duzentos milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo **R\$ 186.566.428,29** (Cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), para a Administração Direta e **R\$ 13.732.247,08** (Treze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos) para a Administração Indireta.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS:	
Receitas Correntes:	212.536.262,08
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	49.059.644,85
Receita de Contribuições	6.535.563,74
Receita Patrimonial	4.074.390,88
Receita de Serviço	84.553,88
Transferências Correntes	152.573.636,05
Outras Receitas Correntes	208.472,68
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	6.010.035,43
Deduções da Receita para o FUNDEB	-21.299.161,31
Dedução impostos, taxas e Cont. Melhoria	-14.965,08
Receitas de Capital	3.066.504,25
Operações de Crédito – Mercado Aberto	12.470,85
Transferência de Capital	3.054.033,40
Total Geral Consolidado	200.298.675,37
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes:	204.814.050,43
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	49.059.644,85
Receita de Contribuições	2.994.693,60
Receita Patrimonial	67.850,75
Receita de Serviço	84.553,88
Transferências Correntes	152.573.636,05
Outras Receitas Correntes	33.671,30
Deduções da Receita para o FUNDEB	-21.299.161,31
Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-14.965,08
Receitas de Capital	3.066.504,25
Operações de Crédito-mercado Interno	12.470,85
Transferência de Capital	3.054.033,40
Total da Administração Direta	186.566.428,29
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	7.722.211,65
Receitas de Contribuições	3.540.870,14
Receita Patrimonial	4.006.540,13
Outras Receitas Correntes	174.801,38
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	6.010.035,43
Total da Administração Indireta	13.732.247,08
Total Geral (1+2)	200.298.675,37

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 200.298.675,37**, (Duzentos Milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e sete Centavos), sendo **R\$ 186.566.428,29** (Cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) de Despesas Orçamentárias, para a Administração Direta; e **R\$ 13.732.247,08** (Treze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos) de Despesas Orçamentárias, para a Administração Indireta, e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta

Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS:	
Despesas Correntes	153.781.959,38
Despesas de Capital	37.592.146,41
Reserva de Contingência	2.068.930,00
Reserva Legal (R.P.P.S.)	6.855.639,58
Total Geral	200.298.675,37
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	146.910.864,38
Despesas de Capital	37.586.633,91
Reserva de Contingência	2.068.930,00
Total da Administração Direta	186.566.428,29
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	6.871.095,00
Despesas de Capital	5.512,50
Reserva do R.P.P.S.	6.855.639,58
Total da Administração Indireta	13.732.247,08
Total Despesas Administração Direta e Indireta	200.298.675,38

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01.00 CÂMARA MUNICIPAL	3,71%	6.930.000,00
02.00 SEC. GESTÃO GOVERNAMENTAL	1,54%	2.887.298,70
03.00 SEC ADM E SERVIÇOS GERAIS	3,02%	5.640.409,00
04.00 SEC. DE FINANÇAS	6,52%	12.171.267,50
05.00 SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	28,84%	53.805.861,68
06.00 SEC. SAÚDE E SANEAMENTO	25,94%	48.413.792,87
07.00 SEC. OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	23,29%	43.452.334,79
08.00 SEC. AGRIC. MEIO AMBIENTE	1,23%	2.305.015,00
09.00 SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3,54%	6.612.956,75
10.00 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	2,50%	2.802.972,00
11.00 SEC. DESENVOL. SOCIOEC. TURISTICO	0,82%	1.544.520,00
TOTAL	100%	186.566.428,29
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
12.00 PREVICAN - Fundo Municipal. Previdência 100%		13.732.247,08
Total da Administração Indireta 100%		13.732.247,08
Total Geral (1+2) 100%		200.298.675,37

III – POR FUNÇÕES:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVA	6.930.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	24.813.706,45
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.501.063,75
10 - SAÚDE	40.706.852,98
11 - TRABALHO	1.425.240,00
12 - EDUCAÇÃO	52.742.778,68
13 - CULTURA	1.063.083,00
15 - URBANISMO	7.263.951,85
16 - HABITAÇÃO	28.754,00
17 - SANEAMENTO	7.706.939,89
18 - GESTÃO AMBIENTAL	35.631,00
20 - AGRICULTURA	2.269.384,00
22 - INDÚSTRIA	71.262,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.473.258,00
25 - ENERGIA	5.730.733,06
26 - TRANSPORTE	18.431.887,63
27 - DESPORTO E LAZER	2.802.972,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.500.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.068.930,00
Total da Administração Direta	186.566.428,29
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.876.607,50
09 - RESERVA CONT.RPPS	6.855.639,58
Total da Administração Indireta	13.732.247,08
Total Geral (1+2)	200.298.675,37

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 - Ação Legislativa	6.930.000,00

122 - Administração Geral	35.409.187,45
123 - Administração Financeira	1.146.130,50
124 - Controle Interno	302.863,50
241 - Assistência ao Idoso	23.754,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	171.175,00
244 - Assistência Comunitária	1.707.933,50
301 - Atenção Básica	10.316.939,60
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.647.191,19
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	3.615.742,69
304 - Vigilância Sanitária	1.676.217,50
305 - Vigilância Epidemiológica	475.709,00
306 - Alimentação e Nutrição	590.254,02
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.425.240,00
361 - Ensino Fundamental	31.619.845,68
365 - Educação Infantil	15.829.319,98
392 - Difusão Cultural	1.063.083,00
452 - Serviços Urbanos	7.263.951,85
482 - Habitação Urbana	28.754,00
512 - Saneamento Básico Urbano	7.706.939,89
541 - Preservação Conservação Ambiental	35.631,00
606 - Extensão Rural	487.834,00
661 - Promoção Industrial	71.262,00
691 - Promoção Comercial	736.884,00
695 - Turismo	736.374,00
751 - Conservação de Energia	3.494.732,89
752 - Energia Elétrica	2.236.000,17
781 - Transporte Aéreo	178.155,00
782 - Transporte Rodoviário	18.253.732,63
812 - Desporto Comunitário	2.802.972,00
843 - Serviços da Dívida Interna	5.500.000,00
999 - Reserva de Contingência	2.068.930,00
Total da Administração Direta	186.566.428,29
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 - Previdência do Regime Estatutário	6.876.607,50
999 - Reserva Legal RPPS	6.855.639,58
Total da Administração Indireta	13.732.247,05
Total Geral (1+2)	200.298.675,37

V - POR PROGRAMAS:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	6.930.000,00
0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.636.608,95
0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	12.171.267,50
0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	15.398.481,80
0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	36.257.029,68
0007 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO SUPERIOR	66.175,00
0008 DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	1.063.083,00
0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	10.316.939,60
0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULAT.	22.647.191,19
0011 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.676.217,50
0012 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	475.709,00
0013 SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO	3.615.742,69
0014 GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	1.975.053,00
0015 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	7.706.939,89
0016 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	10.049.631,63
0017 MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	8.204.101,00
0018 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	5.730.733,06
0019 URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	7.263.951,85
0020 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	28.754,00
0021 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	487.834,00
0022 AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	1.781.550,00
0023 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL...	808.146,00
0024 MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO	178.155,00

0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	736.374,00
0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	184.854,25
0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	6.316.209,50
0028 MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.021.092,20
0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	2.802.972,00
0031 CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	32.631,00
Total da Administração Direta	186.566.428,29
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0035 PREVICAN FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	13.732.247,08
Total da Administração Indireta	13.732.247,08
Total Geral (1+2)	200.298.675,37

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades totalizam o valor de **R\$ 56.939.270,15** (Cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e quinze centavos).

QUADRO 1

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
04 ADMINISTRAÇÃO	95.016,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.501.063,75
10 SAÚDE	40.706.852,98
16 - HABITAÇÃO	16.877,00
TOTAL	47.319.809,73

QUADRO 2

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.732.247,08
TOTAL	13.732.247,08

QUADRO 1 + 2

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
SEGURIDADE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	47.319.809,73
SEGURIDADE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13.732.247,08
TOTAL 1 + 2	61.052.056,81

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º - Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

§ 2º - O executivo e o Legislativo, após a aprovação do orçamento, elaborarão o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de ele-

mento de despesa, por Decreto e Resolução, podendo alterar durante a execução orçamentária pelos mesmos atos que os instituírem.

§ 3º - O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recurso.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.799 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.799 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº108/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º, 8º, e 19, da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, que trata da autorização para o Poder Executivo alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, que passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art. 5º O preço mínimo de cada lote, para fins de alienação, será fixado em avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, ou por terceiro contratado para esta finalidade, com emissão do respectivo Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel.

(...)

Art. 8º Para habilitar-se ao processo de licitação, além da documentação exigida na legislação pertinente, a pessoa jurídica interessada deve apresentar uma Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa devidamente preenchida, juntamente com os seguintes documentos:

I – anteprojeto ao empreendimento, de acordo com o Código de Obras, com o Código de Posturas do Município e com a legislação ambiental, ainda, comprovando o aproveitamento entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da área do imóvel, dependendo da atividade da empresa;

(...)

VI- cópias dos documentos pessoais e comprovante de residência dos sócios;

(...)

Art. 19 Efetuada a rescisão do contrato de promessa de venda por motivo diferente dos previstos no art. 6º, será aplicada penalidade de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da alienação do imóvel.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.798 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.798 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº107/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil "Professora Denise Pertile", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alícerce no artigo 46, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil "Professora Denise Pertile", localizada na Rua Santo Ângelo, s/no, no Bairro Nova Canarana, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, em rubrica própria para a Educação Infantil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISO POLIDO EM CONCRETO ARMADO PARA QUADRA DA ESCOLA CECÍLIA MEIRELES.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2023

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no site www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 05 de Dezembro de 2023.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Suplente

Publique-se

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 062/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

Ano 12 Nº 3230

Divulgação sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Página 239

Publicação segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Canabrava do Norte-MT, 14 de Dezembro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues
Presidente da C.P.L.
Portaria nº 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

DECRETO Nº 3471/2023

De 14 de dezembro de 2023.

Estabelece Recesso Municipal e dá outras providências

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando conter despesas no final do exercício de 2023,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado recesso municipal nas Secretarias Municipais, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, do dia 26 de dezembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art.2º - Os serviços essenciais de saúde e coleta de lixo continuarão com funcionamento normal.

Art.3º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser convocados para atendimento em regime de plantão.

Art.4º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art.5º - Os prazos processuais em processos licitatórios ficam suspensos no período da vigência deste Decreto.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3455/23

DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2023 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1770/23 de 19 de setembro de 2023.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: DECRETA Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2023 no valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Valor P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEC DE ADMINISTRAÇÃO 00025) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R\$ Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO 45.000,00 Valor P. A: 1.033 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS COMUNIDADES 0245) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 134.000,00 Valor Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0316) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R\$ TOTAL R\$ 15.000,00 194.000,00 Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente: Excesso de arrecadação R\$ 194.000,00 Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.800 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 097/2023 de autoria do Executivo).

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana – MT, para o exercício de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Ano 12 N° 3230

Divulgação sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Página 240

Publicação segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta - R\$ 139.246.618,56 (Cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O Orçamento Consolidado do Município de Canarana, para o exercício financeiro de 2023, demonstra o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita Orçamentária de R\$ 200.298.675,37 (Duzentos milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 186.566.428,29 (Cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), para a Administração Direta e R\$ 13.732.247,08 (Treze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos) para a Administração Indireta.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 200.298.675,37, (Duzentos Milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e sete Centavos), sendo R\$ 186.566.428,29 (Cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) de Despesas Orçamentárias, para a Administração Direta; e R\$ 13.732.247,08 (Treze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos) de Despesas Orçamentárias, para a Administração Indireta, e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

– POR CATEGORIA ECONÔMICA:

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

III – POR FUNÇÕES:

IV – POR SUB-FUNÇÕES

V – POR PROGRAMAS:

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades totalizam o valor de R\$ 56.939.270,15 (Cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e quinze centavos).

QUADRO 1

QUADRO 2

QUADRO 1 + 2

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º - Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

§ 2º - O executivo e o Legislativo, após a aprovação do orçamento, elaborarão o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de elemento de despesa, por Decreto e Resolução, podendo alterar durante a execução orçamentária pelos mesmos atos que os instituírem.

§ 3º - O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recurso.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3472/2023

De 14 de dezembro de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar de acordo com a Lei Municipal nº 1.690 de 21 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 1.690, de 21 de dezembro de 2022, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

DECRETA: